



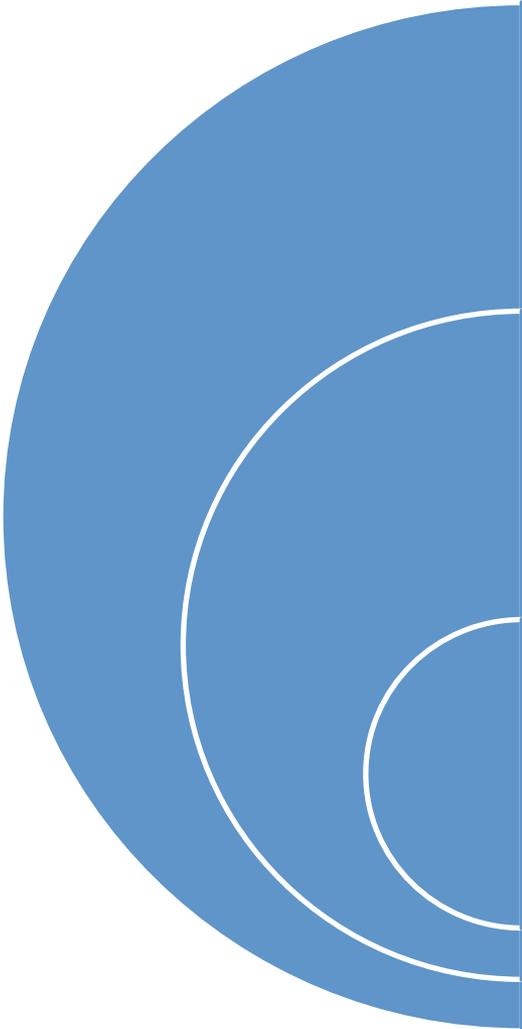
**“A carreira docente, as
contrarreformas da previdência e, o
direito do(a)s aposentado(a)s”**

II Jornada dos Aposentados (as) do
ANDES-SN

Brasília – 18 de março de 2019

Prof. Amauri Fragoso

RESUMO



1. Ajuste fiscal e restrição do financiamento das políticas sociais;

2. Carreira Docente e os direitos dos aposentado (as);

3. Contrarreforma da Previdência Social

POLÍTICA ECONÔMICA: O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO E O AJUSTE FISCAL

O financiamento da educação pública e das políticas sociais está diretamente vinculado às diretrizes da política econômica vigente desde os anos 1990 (governo Fernando Henrique);

- A política se baseia no chamado ajuste fiscal, cuja prioridade absoluta tem sido o pagamento dos juros e encargos da dívida pública (principal instrumento de acumulação do capital, especialmente na esfera financeira).

Sucateamento e perda de autonomia



Perspectiva de Futuro

CONTEXTUALIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO DAS MEDIDAS

**DESMONTE DO
PAPEL SOCIAL
DO ESTADO**



Reforma da Previdência

Altera as regras de
acesso e remuneração
da previdência pública

EC do Teto

Novo Regime fiscal que
limita os gastos públicos com
políticas sociais
(Em dezembro de 2016)

**Perdas de
direitos
sociais**

Reforma Trabalhista

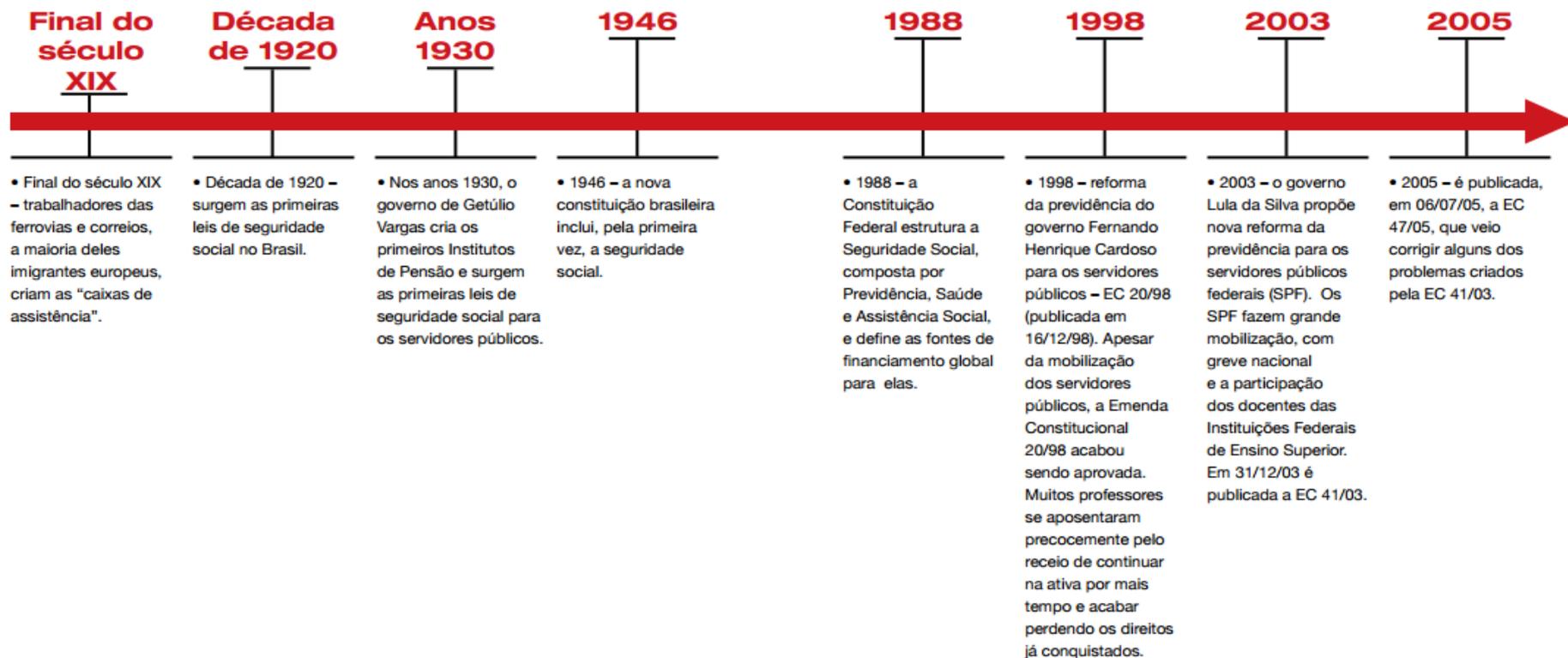
Altera a CLT precarizando as
relações de trabalho
(Em julho de 2017)

Lei da Terceirização

Retira restrições
sobre o trabalho
temporário e
terceirização
(Em março de
2017)



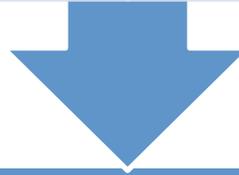
5. História da luta pela previdência social pública



1967-1970

As carreiras de pessoal das autarquias federais foram estruturadas durante a Ditadura Militar, em decorrência do Decreto-Lei 200, de 1967. Entre elas, está a carreira do Grupo-Magistério do Serviço Civil da União, sob as diretrizes fixadas pela Lei 5645, de 1970, em pleno governo Médici.

Assim, ficou para trás a Cátedra Vitalícia e foram constituídas as classes de professor titular, professor adjunto, professor assistente e auxiliar de ensino.



1974

Em 1974, no mandato de Geisel (Lei 6182), foram criados incentivos funcionais, que eram acrescentados ao vencimento básico, calculado para o regime de 20 horas (desempenho de 40h, título de doutor, título de mestre, curso de aperfeiçoamento, produção científica relevante e dedicação integral)

Esta mesma Lei, criou a possibilidade de que fosse rompido o regime estatutário na contratação de professores temporários, via a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



1985-1987

Greve nacional em 1985, a implantação da carreira única para as 16 IFES constituídas como fundações. Este foi o primeiro instrumento legal que firmou os direitos e os salários dos professores envolvidos

O Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos – PUCRCE vigora desde 1987

1992

- GAE (Gratificação de Atividade Executiva) Lei 13/1992 de 27 de agosto de 1992

1998

- GED (Gratificação de Estimulo à Docência) - Lei 9678 de 3 de julho de 1998

2005

- Lei 11.087 de 2005, altera valores da GED e dos pontos pagos aos aposentados

2006

- Lei 11.344 de 2006, altera os valores da GED e dos pontos pagos aos aposentados; Criação da Classe do Professor Associado sem grandes distorções Remuneratórias nos steps entre classes e níveis

2008

- Lei 11784 de 22 de setembro de 2008; Extinção da GED com a sua transformação em Gratificação Temporária do Magistério Superior – GTMS - e posterior incorporação; Criação da Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS (2009); Criação da RT – Retribuição por Titulação (2009)

2012

- Lei nº 12.772/2012, o Novo Plano de Carreiras de Cargos do Magistério Federal; Extinção da GEMAS Estrutura remuneratória - VB e RT

2013

- Diante de uma série de incongruências e ambiguidades existentes na Lei, foi editada a Medida Provisória nº 614, em maio de 2013, transformada na Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013

2016

- Finalmente, em julho de 2016, entrou em vigor a Lei 13.325, trazendo as mais recentes mudanças nas carreiras, especialmente quanto à progressão, além de atualizar as tabelas remuneratórias.

Data	Alteração			Legislação
	Geral	Ensino Superior	Ensino Básico	
janeiro de 1995	Plano Real			
julho de 1998		criação da GED		Lei 9.678, de 3/7/1998
janeiro de 2000		reajuste de 30% da GED	criação da GID	Lei 10.187, de 12/2/2001 (MP 2.020, de 24/3/2000)
abril de 2000	aumento do salário-mínimo (151)			Lei 9.971, de 18/05/2000 (MP 2.019, de 23/3/2000)
abril de 2001	aumento do salário-mínimo (180)			MP 2.141, de 29/03/2001
janeiro de 2002	revisão geral anual de 3,5%			Lei 10.331, de 18/12/2001
fevereiro de 2002		reajuste dos vencimentos (greve de 2001)	reajuste dos vencimentos e da GID (greve de 2001)	Lei 10.405, de 9/12/2002
abril de 2002	aumento do salário-mínimo (200)			Lei 10.525, de 6/8/2002 (MP 35, de 27/03/2002)
janeiro de 2003	revisão geral anual de 1%			Lei 10.697, de 2/7/2003
abril de 2003	aumento do salário-mínimo (240)			Lei 10.699, de 9/7/2003
maio de 2003		criação da vantagem pecuniária individual (VPI) de 59,87	criação da vantagem pecuniária individual (VPI) de 59,87	Lei 10.698, de 2/7/2003
maio de 2004			fim da GID e criação da GEAD	Lei 10.971, de 25/11/2004 (MP 198, de 15/7/2004)
		reajuste (variável) e congelamento da GED (ativos - 140 pontos; aposentados e pensionistas - 91 pontos)		Lei 11.087, de 4/1/2005 (MP 208, de 20/8/2004)
	aumento do salário-mínimo (260)			Lei 10.888, de 24/6/2004
maio de 2005	aumento do salário-mínimo (300)			Lei 11.164, de 18/8/2005
janeiro de 2006		aumento de 50% dos percentuais de titulação		Lei 11.344, de 8/9/2006 (MP 295, de 29/5/2006)
fevereiro de 2006			reajuste de 12% dos vencimentos	
abril de 2006	aumento do salário-mínimo (350)			Lei 11.321, de 7/7/2006
maio de 2006		criação do Professor Associado e reajuste dos vencimentos do Professor Titular		Lei 11.344, de 8/9/2006 (MP 295, de 29/5/2006)
julho de 2006		reajuste (variável) da GED e aumento dos pontos da GED de aposentados e pensionistas (115 pontos)		
abril de 2007	aumento do salário-mínimo (380)			Lei 11.498, de 28/6/2007 (MP 362, de 29/3/2007)
março de 2008	mudança da forma de complementação do salário-mínimo	fim da GED e criação da GTMS		Lei 11.784, de 22/9/2008 (MP 431, de 14/5/2008)
julho de 2008			fim da carreira de Magistério de 1º e 2º Graus e criação da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; reajuste dos vencimentos, fim da VPI, da GAE e da GEAD e criação da RT e da GEDBT	
fevereiro de 2009		reajuste dos vencimentos, fim da VPI, da GAE e da GTMS e criação da RT e da GEMAS	reajuste da RT e da GEDBT	
julho de 2010		reajuste da RT e da GEMAS	reajuste da RT e da GEDBT	
março de 2012		fim da GEMAS; reajuste do VB e da RT	fim da GEDBT; reajuste do VB e da RT	Lei 12.702, de 7/8/2012 (MP 568, de 11/5/2012)
março de 2013	fim do PUCRCE; estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal	criação do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior; novas denominações das classes; redução de níveis nas classes A e B; reajuste do VB e da RT	criação do cargo isolado de Professor Titular-Livre do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico; novas denominações das classes; redução de níveis nas classes D I e D II; reajuste do VB e da RT	Lei 12.772, de 28/12/2012 e Lei 12.863, de 24/9/2013 (MP 614, de 14/5/2013)
março de 2014	reajuste do VB e da RT			Lei 13.325, de 29/7/2016
março de 2015	reajuste do VB e da RT			
agosto de 2016	reajuste do VB e da RT			
janeiro de 2017	reajuste do VB e da RT			
agosto de 2017	reajuste do VB e da RT			
agosto de 2018	reajuste do VB e da RT			
agosto de 2019	reajuste do VB e da RT			

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 – CF/88, ocorreram modificações relevantes nas regras de aposentadoria dos servidores públicos federais, as quais foram implementadas através das seguintes normas:

1. Emenda Constitucional n. 20, de 15/12/1998 – EC 20/98 (publicada em 16/12/98);
2. Emenda Constitucional n. 41, de 19/12/2003 – EC 41/03 (publicada em 31/12/03);
3. Medida Provisória n. 167, de 19/02/2004 (publicada em 20/02/04), convertida na Lei n. 10.887, de 18/06/2004 (publicada em 21/06/04);
4. Emenda Constitucional n. 47, de 05/07/2005 – EC 47/05 (publicada em 06/07/05);
5. Emenda Constitucional n. 70, de 29/03/2012 – EC 70/12 (publicada em 30/03/12);
6. Lei n. 12.618, de 30/04/2012 (publicada em 02/05/12).

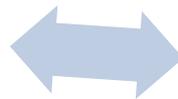
Nesse contexto, por vezes os servidores tiveram suas expectativas de aposentadoria frustradas pela mudança da legislação, em alguns casos quando já se encontravam na iminência de preencher os requisitos para a aquisição do direito.

A carreira docente deve ter uma estrutura simples e transparente

Baseada na formação continuada, pautada pelos princípios da ascensão por titulação;

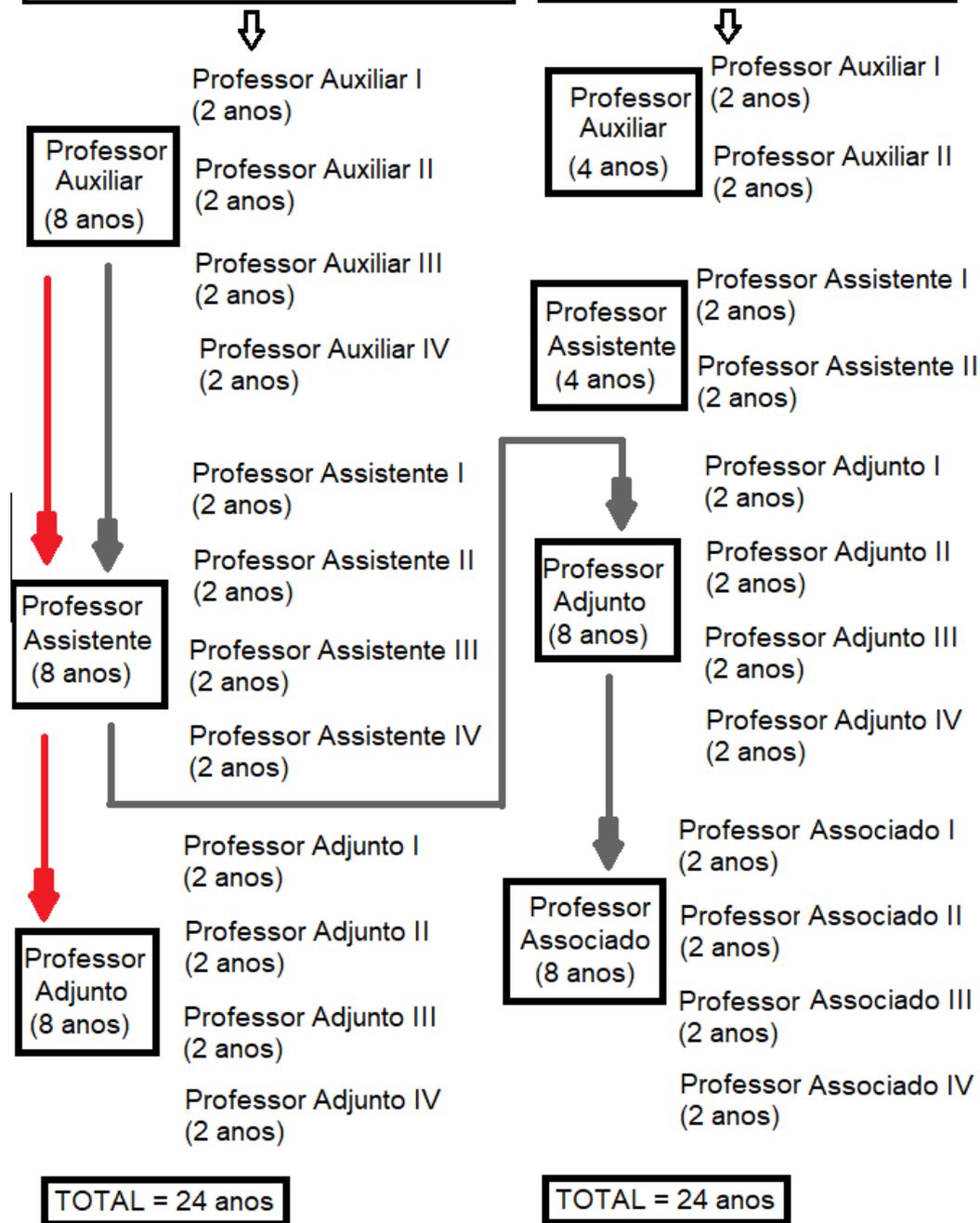
E na progressão por tempo de serviço, esta marcada por quinquênios ou mecanismos similares, adotados automaticamente, como forma de reconhecer e valorizar a dedicação contínua ao trabalho docente;

Na avaliação obtida em sessões públicas entre os pares;



Antiga carreira antes da criação da classe Professor Associado em 2006

Carreira atual depois da criação da classe Professor Associado



Magistério Superior (Lei nº 12.863/2013)

CARGO	CLASS E	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Professor de Magistério Superior	E	TITULAR	ÚNICO
	D	Associado	4
			3
			2
			1
	C	Adjunto	4
			3
			2
			1
	B	Assistente	2
			1
	A	Adjunto-A – se Doutor Assistente-A – se Mestre Auxiliar – se Graduado ou Especialista	2
			1

Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico(Lei nº 12.863/2013)

CARGO	CLASS E	DENOMINAÇÃO	NÍVEL		
Professor de Magistério Superior	E	TITULAR	ÚNICO		
	D	DIV	4		
			3		
			2		
			1		
	C	DII	4		
			3		
			2		
			1		
			B	DII	2
					1
			A	DI	2
	1				

Quadro de equivalência do Magistério Superior

Situação atual		Situação nova	
Classe	Nível	Nível	Carreira
Titular	único	13	PROFESSOR FEDERAL
Associado	4	12	
	3	11	
	2	10	
	1	9	
Adjunto	4	8	
	3	7	
	2	6	
	1	5	
Assistente	4	4	
	3	3	
	2	2	
	1	1	
Auxiliar	4		
	3		
	2		
	1		

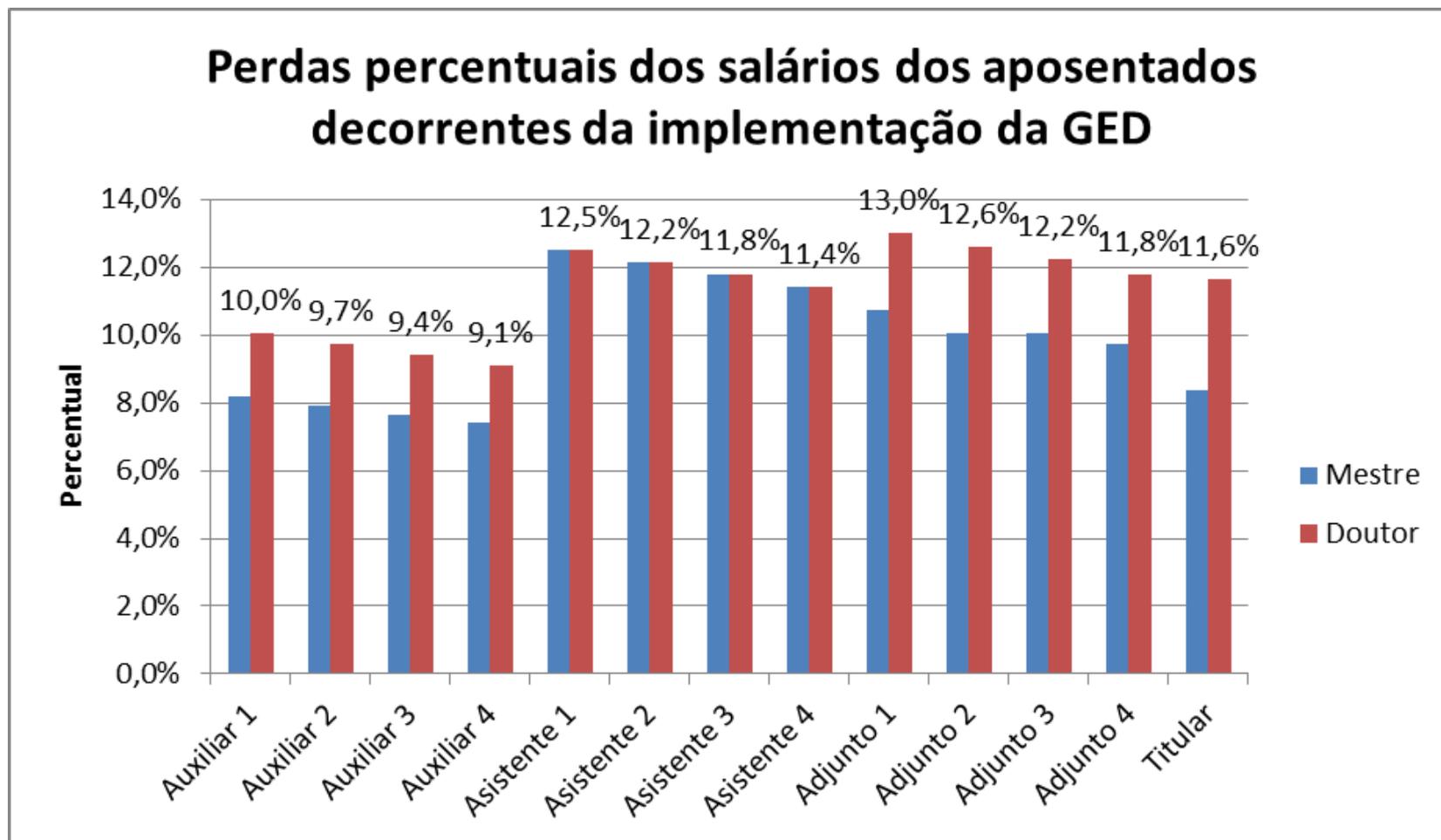
Quadro de equivalência do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Situação atual		Situação nova	
Classe	Nível	Nível	Carreira
Titular	único	13	PROFESSOR FEDERAL
D V	3	12	
	2	11	
	1	10	
D IV	S	9	
D III	4	8	
	3	7	
	2	6	
	1	5	
D II	4	4	
	3	3	
	2	2	
	1		
D I	4	1	
	3		
	2		
	1		



Existem mais espaços para perdas?

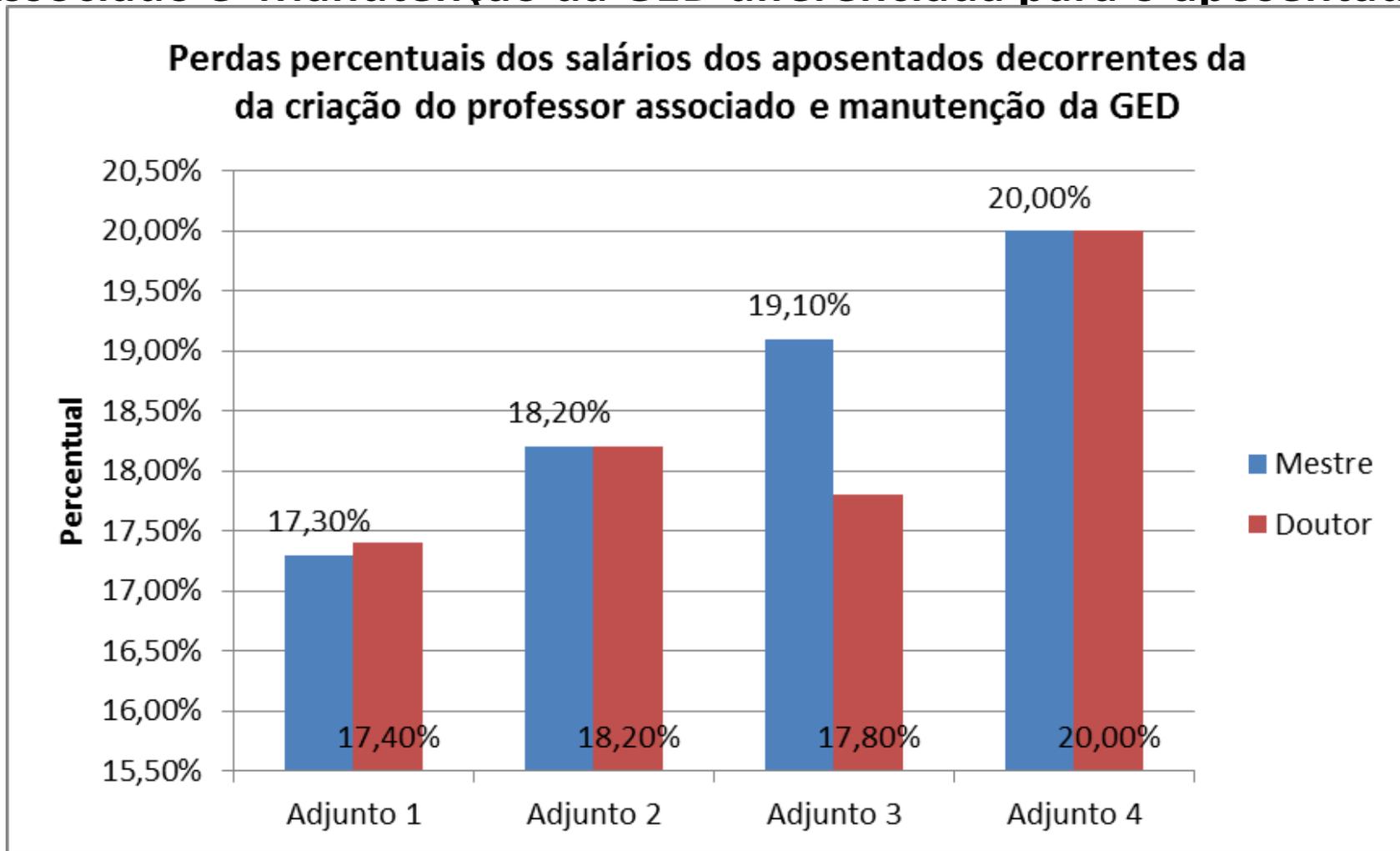
GED (Gratificação de Estimulo à Docência) - Lei 9678 de 3 de julho de 1998 – primeira gratificação por produtividade



Art. 5º O docente aposentado ou beneficiário de pensão, na situação em que o referido aposentado ou instituidor que originou a pensão tenha adquirido o direito ao benefício quando ocupante de cargo efetivo referido nesta Lei, tem direito à referida gratificação de estímulo calculada a partir da média aritmética dos pontos utilizados para fins de pagamento da gratificação durante os últimos vinte e quatro meses em que a percebeu.

§ 1º Na impossibilidade do cálculo da média referida no *caput*, o número de pontos considerados para o cálculo equivalerá a sessenta por cento do máximo de pontos fixados no § 1º do art. 1º.

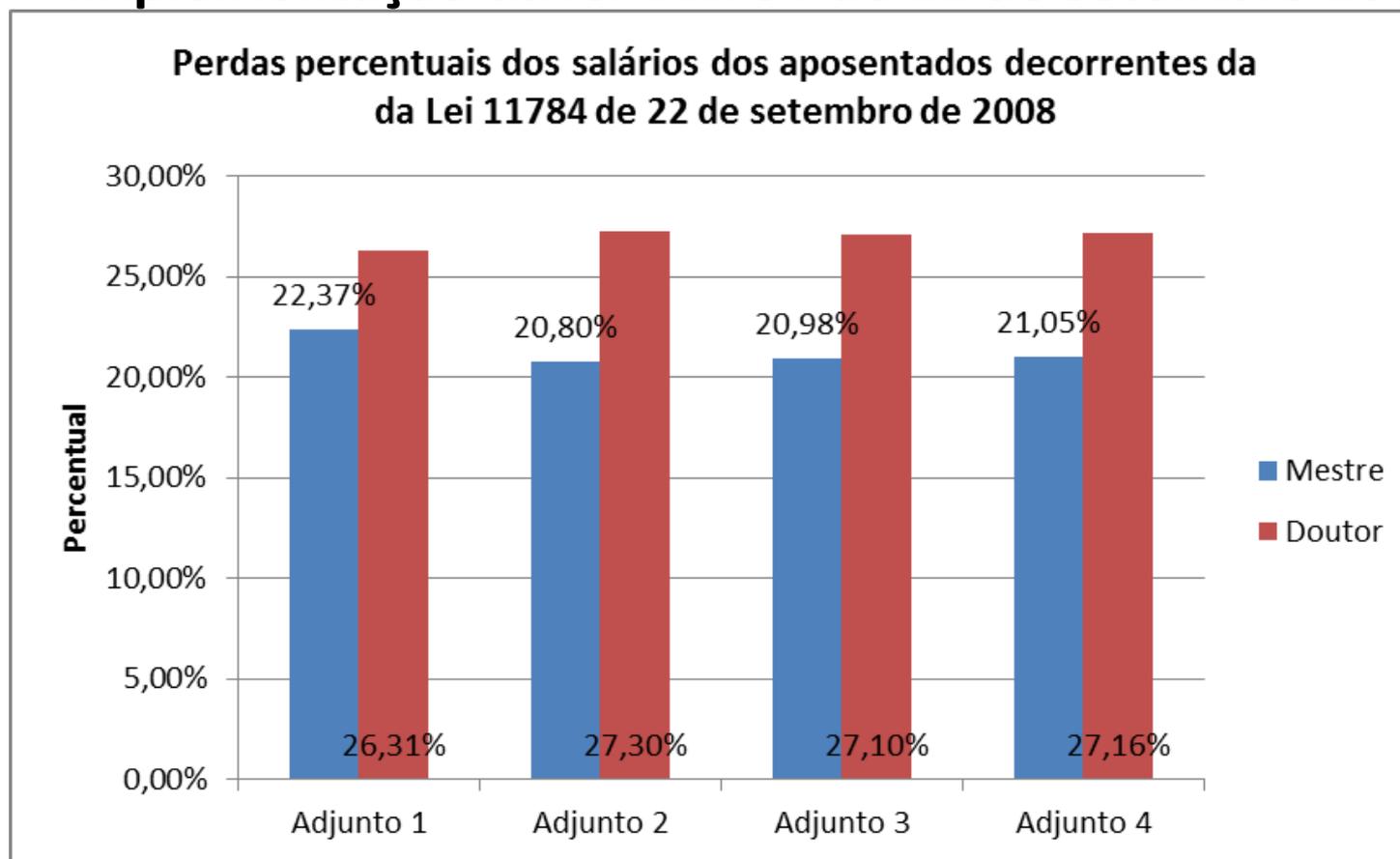
Lei 11.344 de 8 de setembro de 2006: criação da Classe de Professor Associado e Manutenção da GED diferenciada para o aposentado



Art. 9º O [§ 1º do art. 5º da Lei no 9.678, de 1998](#), passa a vigorar, a partir de 1º de julho de 2006, com a seguinte redação:

“§ 1º Na impossibilidade do cálculo da média referida no **caput** deste artigo, a gratificação de que trata esta Lei será paga aos aposentados e aos beneficiários de pensão no valor correspondente a 115 (cento e quinze) pontos.”

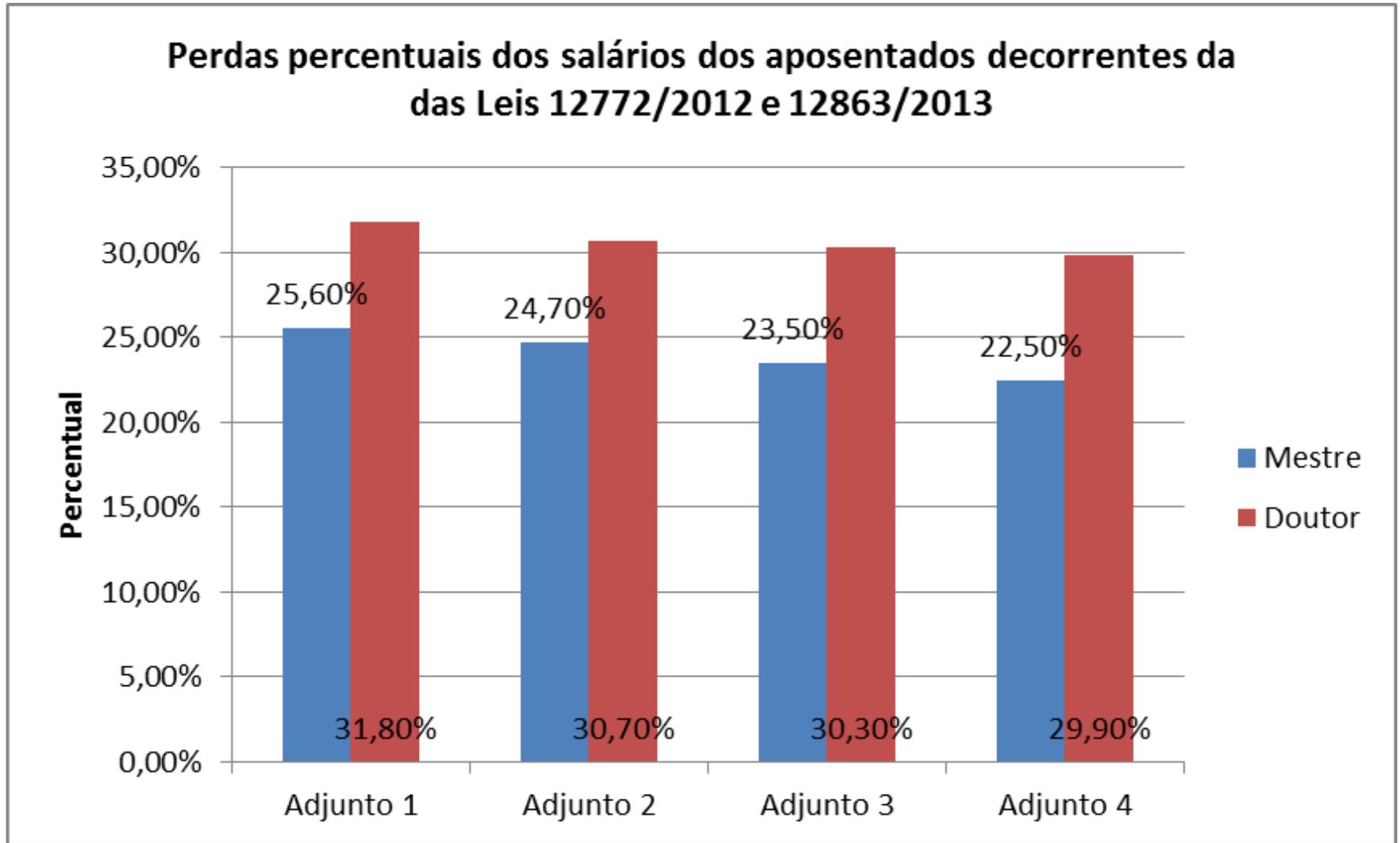
Perdas percentuais dos salários dos aposentados decorrentes da implementação da lei 11.784 de 22 de setembro 2008



Lei 11784 de 22 de setembro de 2008:

- Extinção da GED com a sua transformação em Gratificação Temporária do Magistério Superior – GTMS - e posterior incorporação
- Criação da Gratificação Específica do Magistério Superior – GEMAS
- Criação da RT – Retribuição por Titulação sem vinculação percentual em relação ao VB

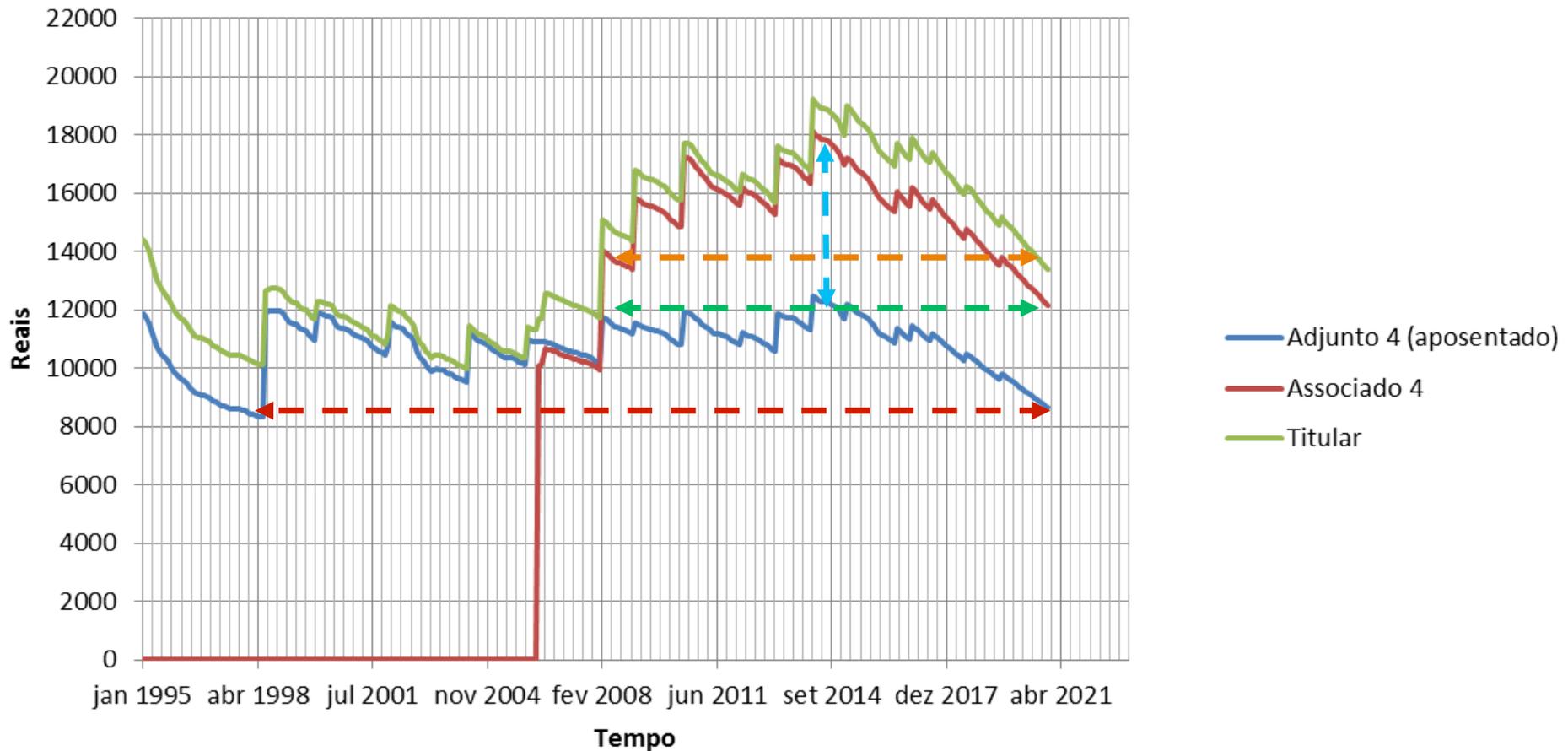
Perdas percentuais dos salários dos aposentados decorrentes da implementação das leis 12.772 de 2012 e 12.863 de 2013



[Lei 12.772, de 2012 e Lei nº 12.863, de 2013](#)) - Considera-se aqui a possibilidade (que não é dada pela legislação) de transposição para associado com mestrado).

Evolução Salarial do Adjunto 4 (aposentado), Associado 4 e Titular

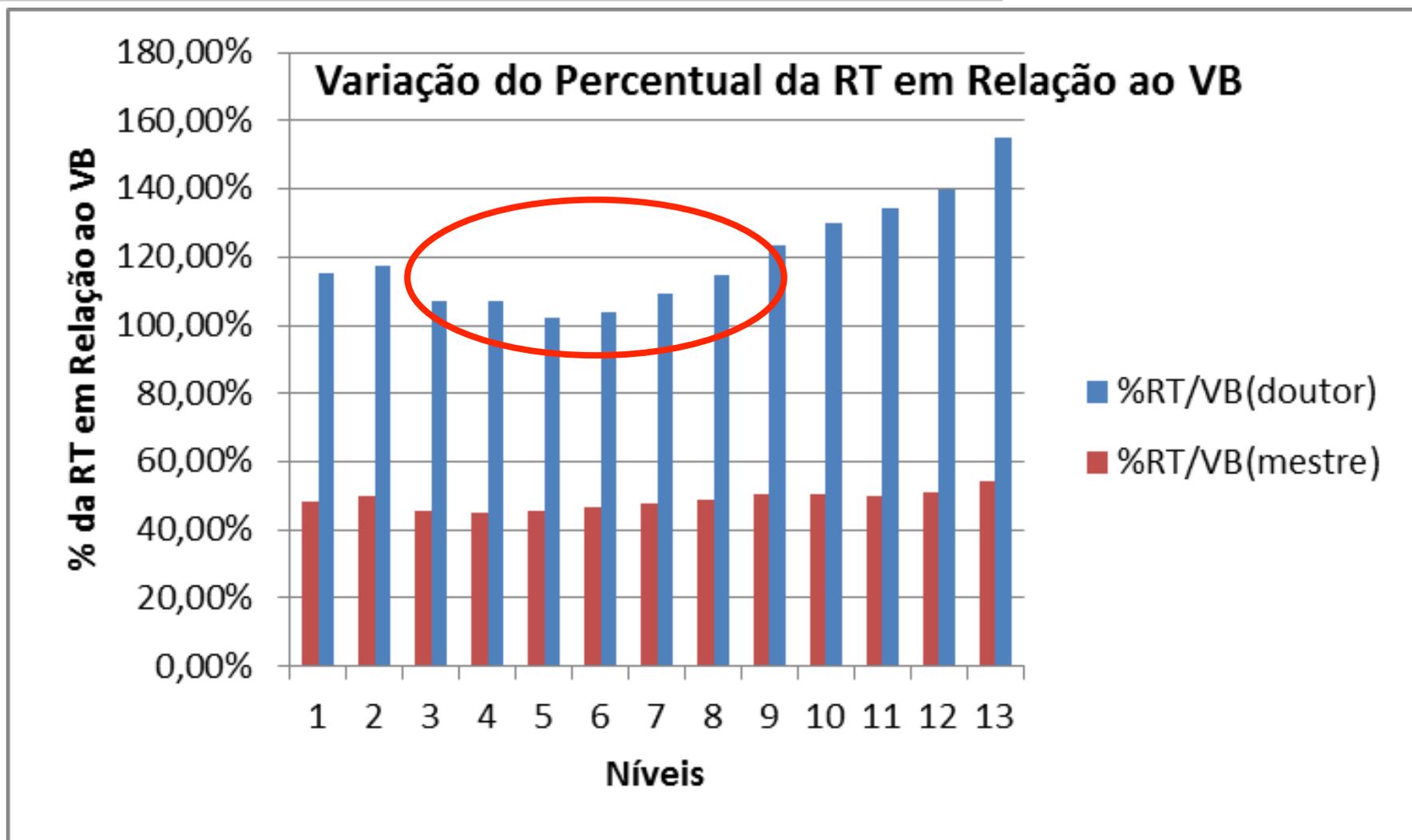
Série Deflacionada para 01/12/2020



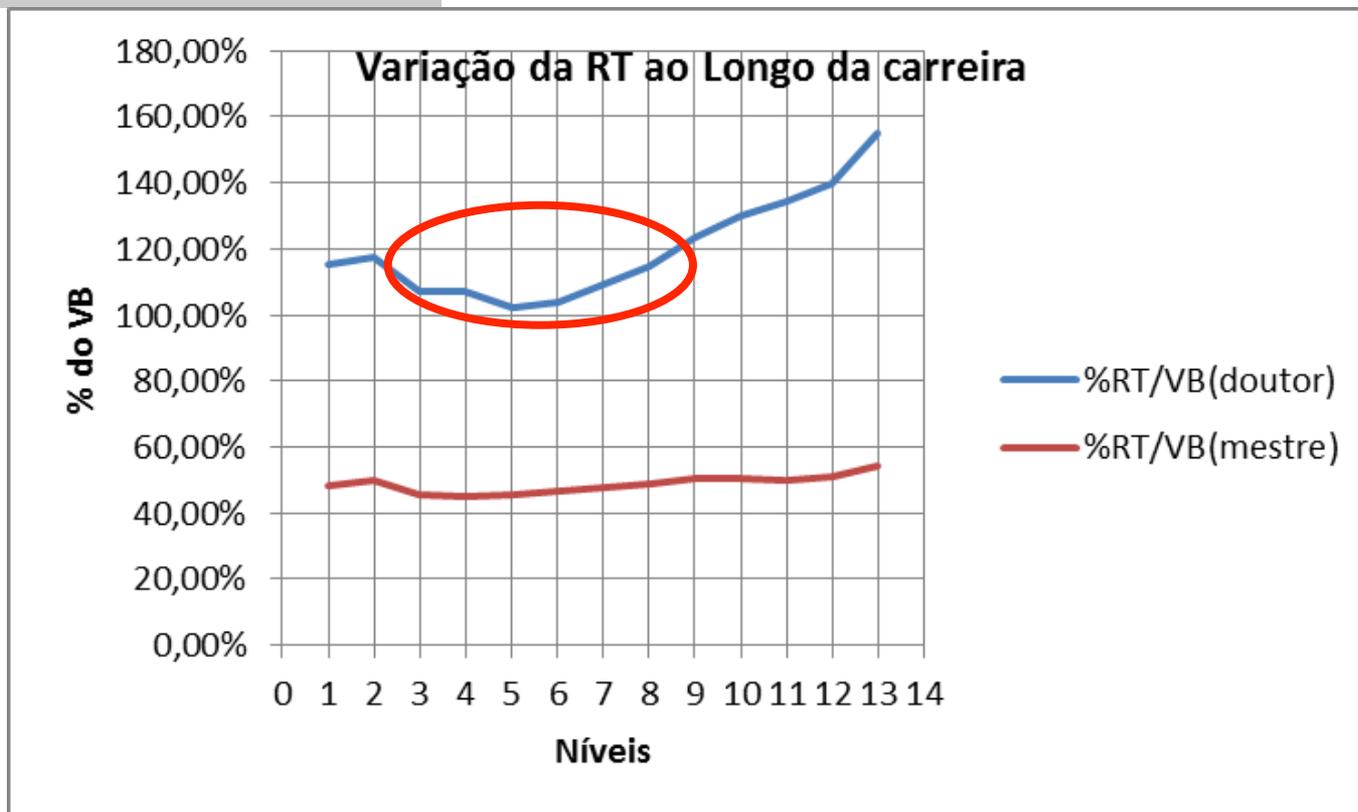
Detalhes que a nova carreira esconde: Anomia



Detalhes que a nova carreira esconde: Anomia



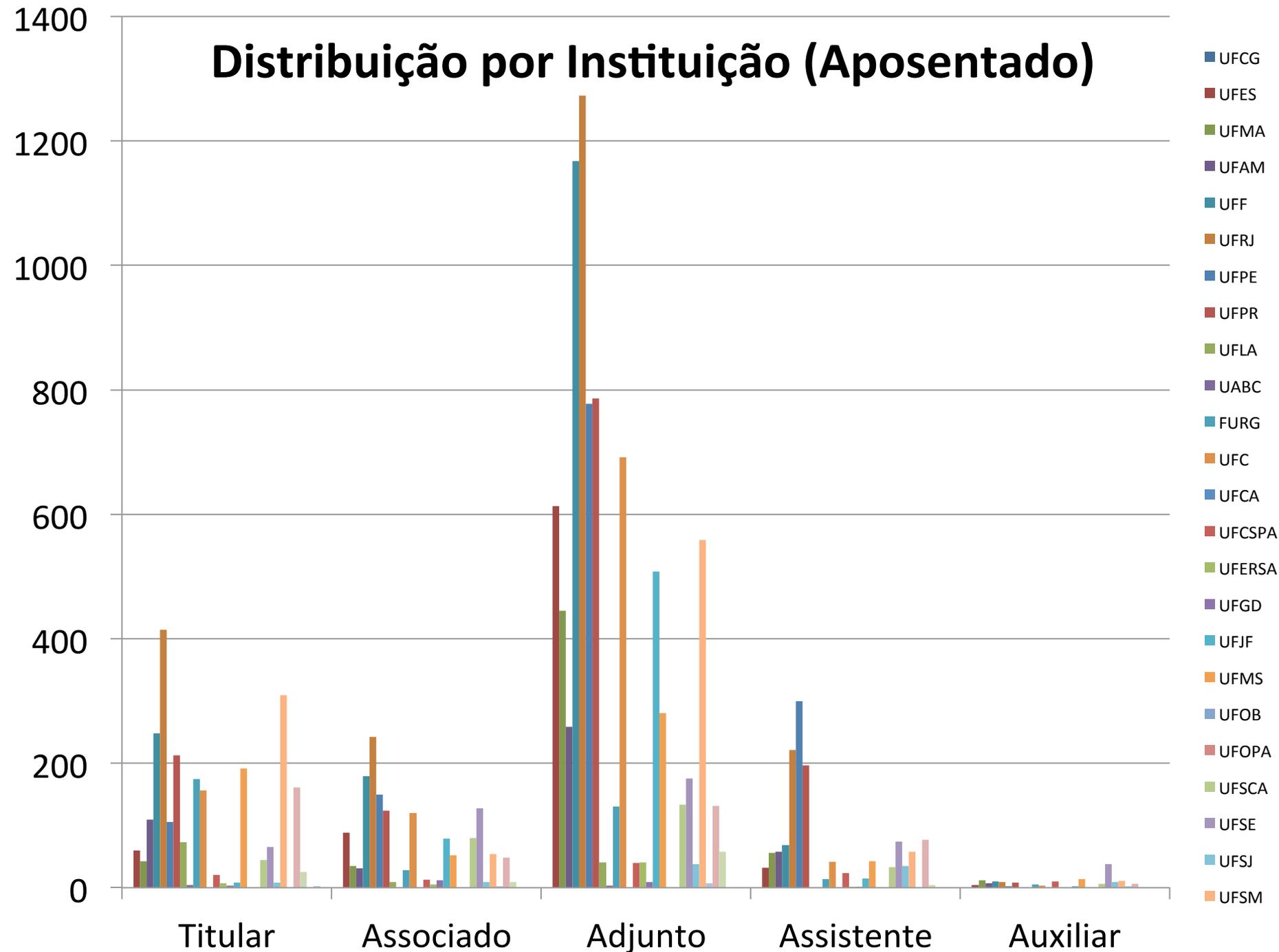
Distorções da Carreira



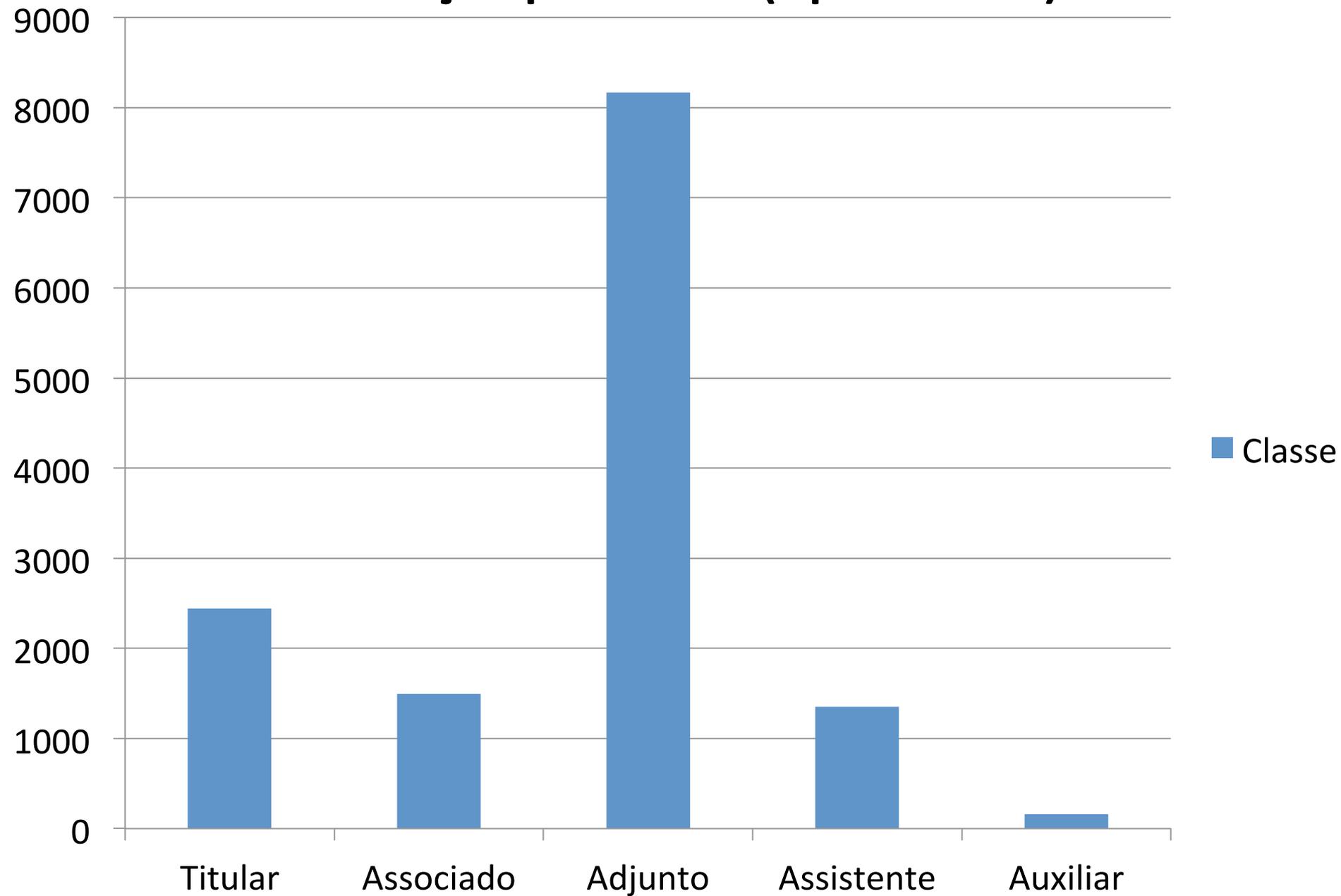
A Retribuição por Titulação dos doutores não segue nenhum padrão lógico.

O caráter deliberado dessa quebra de isonomia se depreende do modo sistemático como a RT afunda na classe **Adjunto**, com estes pagando os salários do associados e titulares.

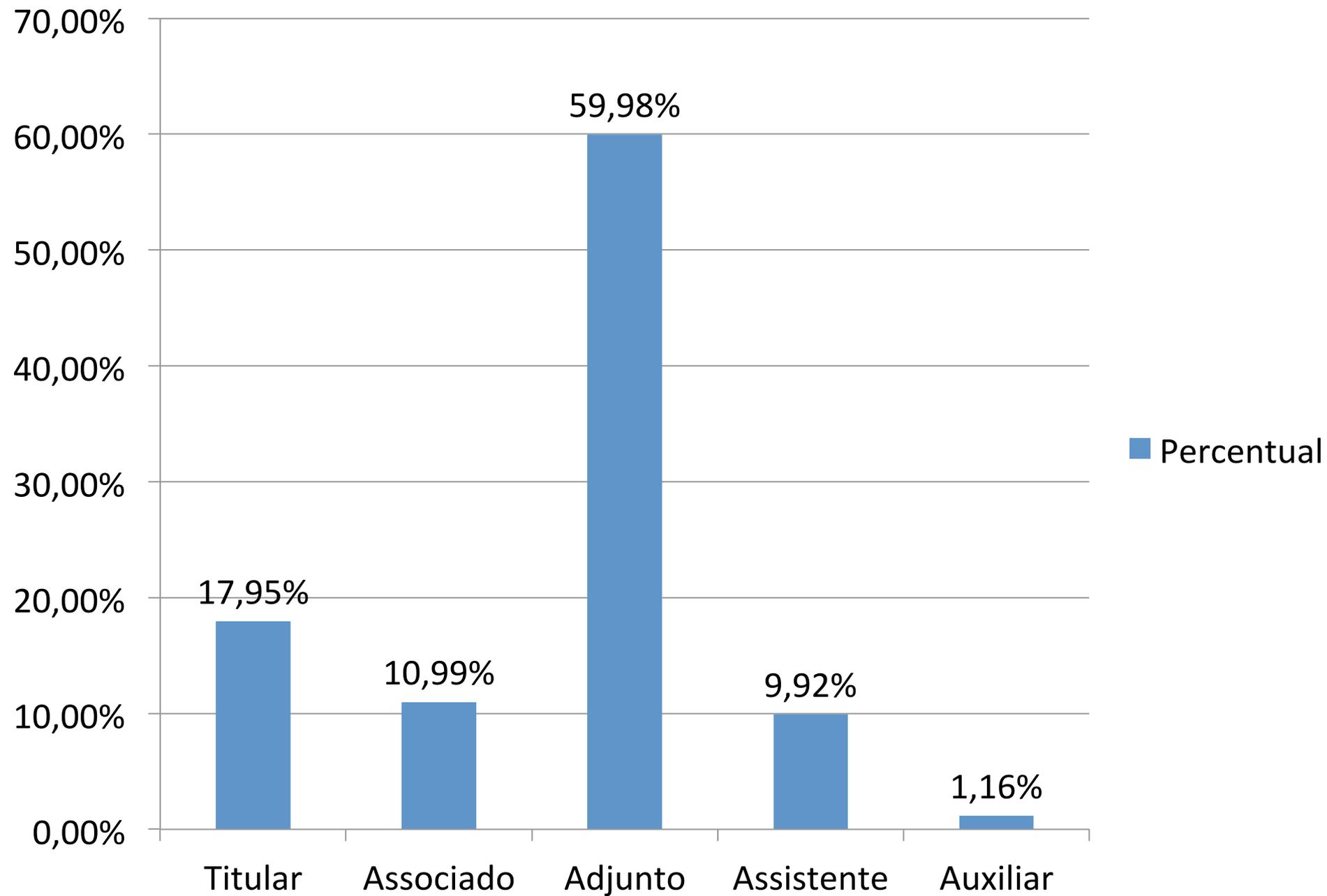
Distribuição por Instituição (Aposentado)



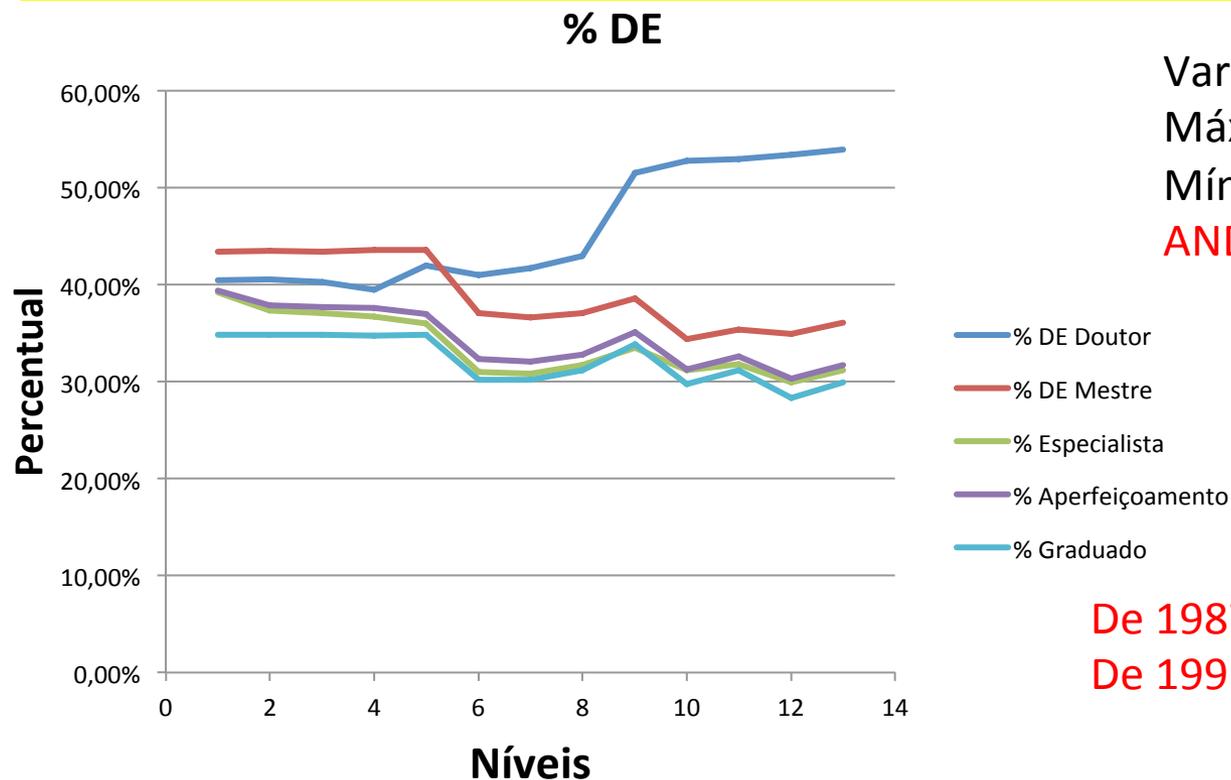
Distribuição por Classe (Aposentado)



% Classe/Total (Aposentado)



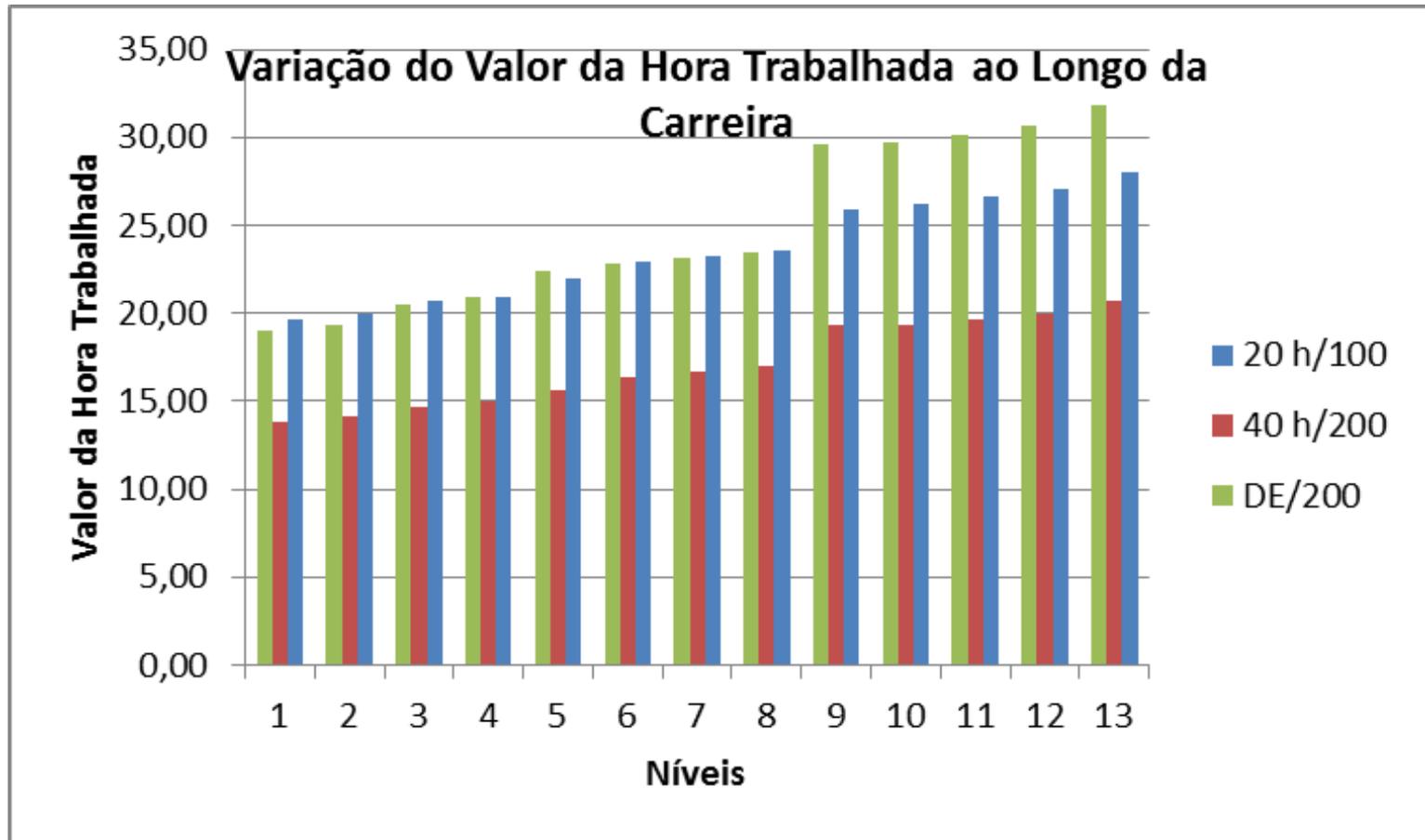
Percentual de DE mais uma anomalia!!!



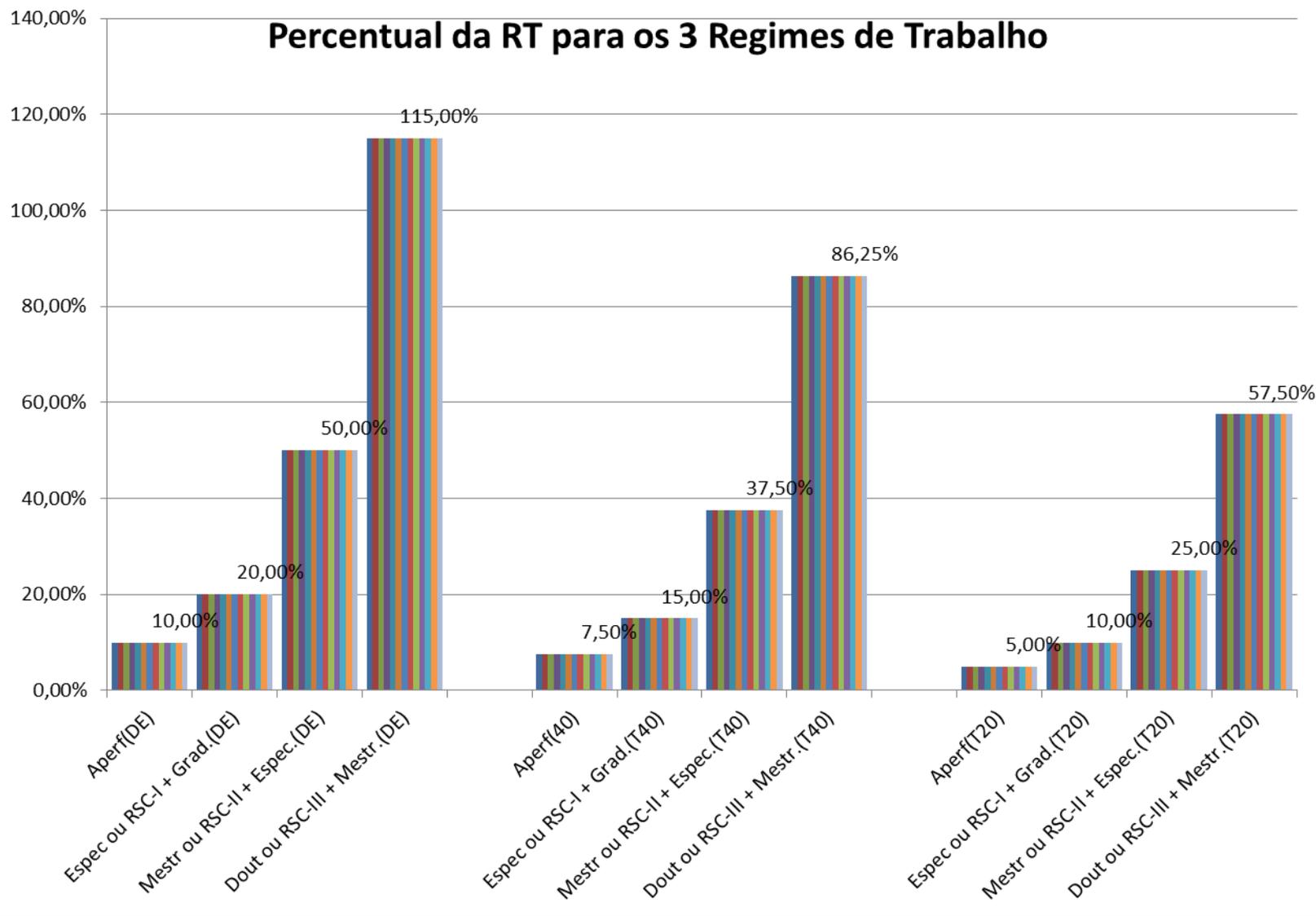
1. Este percentual não é mais especificado em uma regra como uma porcentagem do VB;
2. O percentual de doutor aumenta (sem regra linear) com os níveis, enquanto, que para as outras titulações diminui;
3. O percentual do mestre no início da carreira é maior que o do doutor;
4. Os professores adjuntos (a maioria) são os mais prejudicados em todas as titulações.

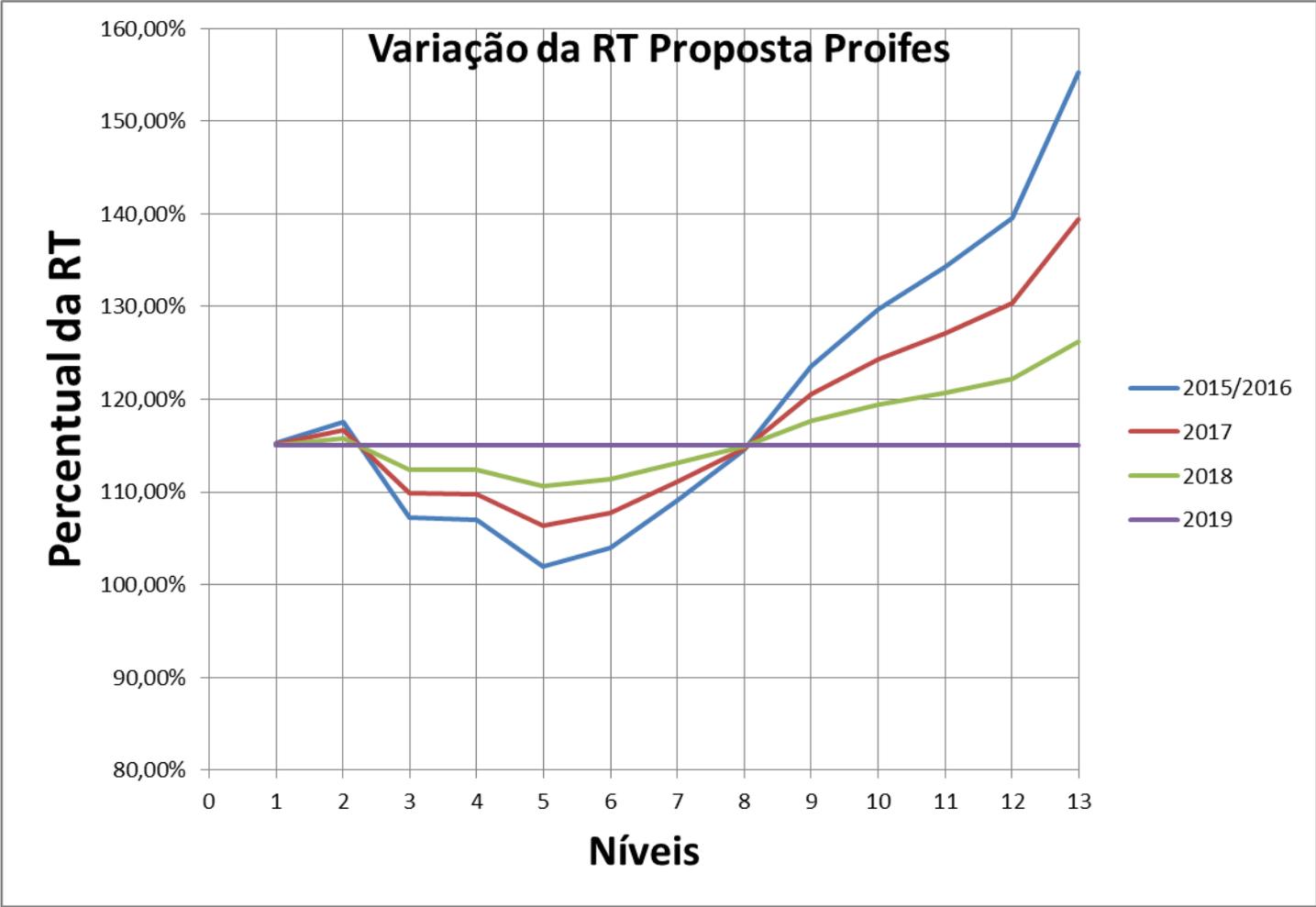
Distorções da Carreira

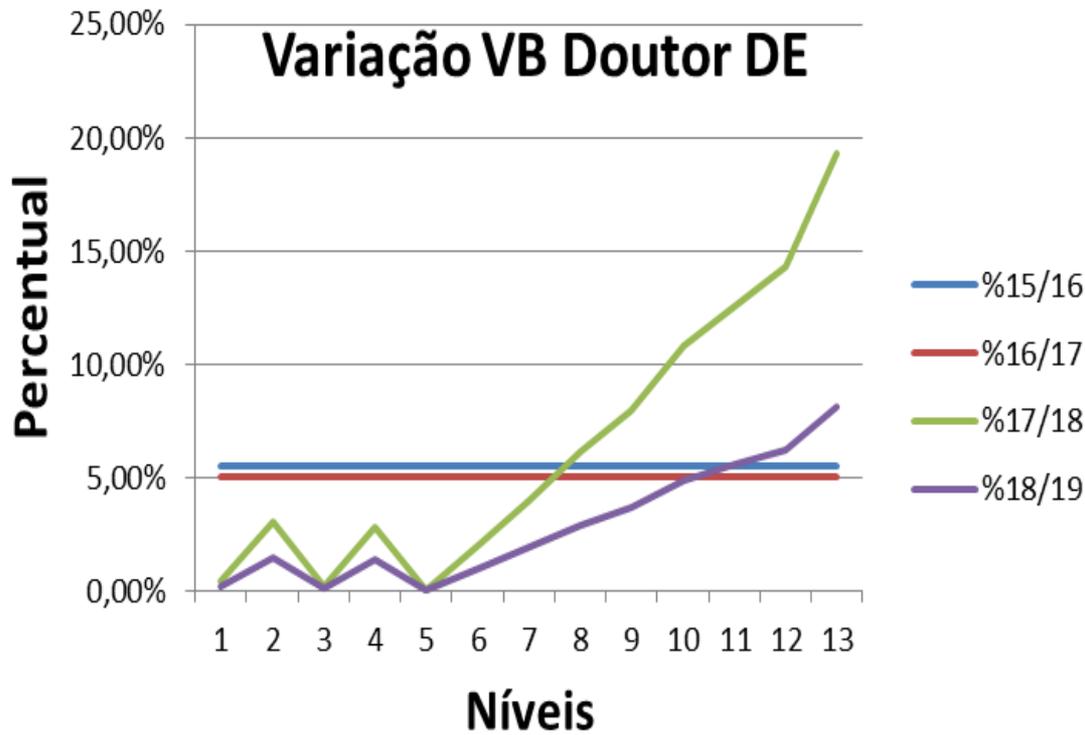
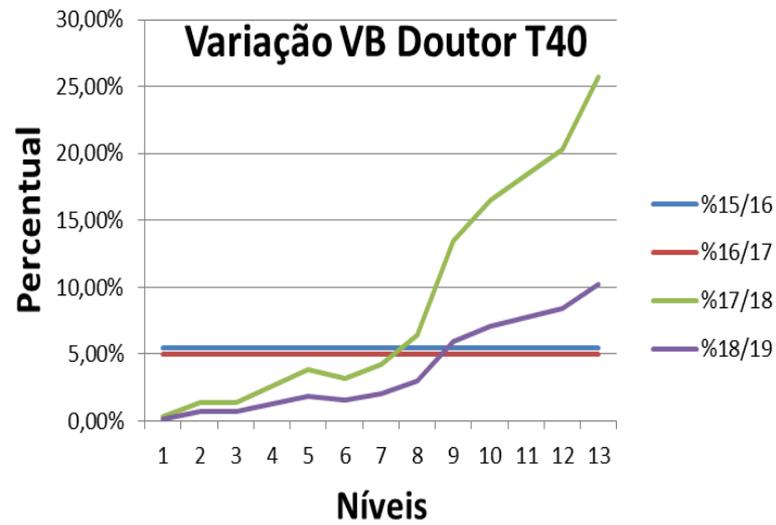
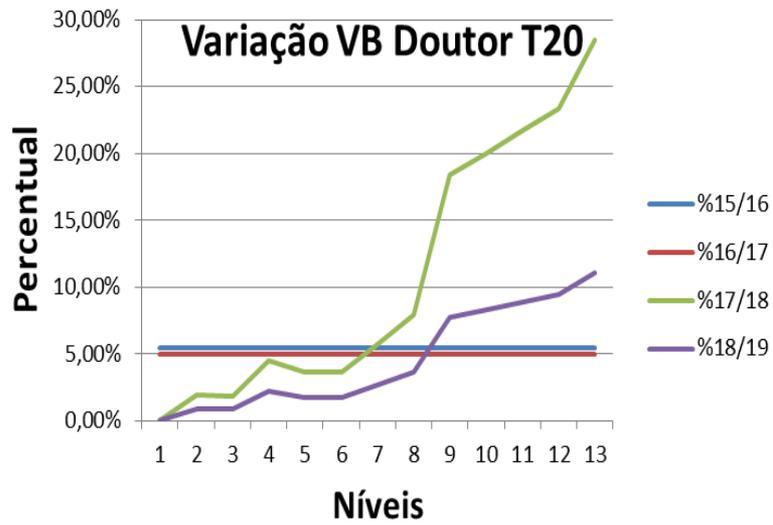
Também não há nenhum fator constante entre os regimes de trabalho, e passar do regime de 20h para o de 40h não significará o dobrar do salário:

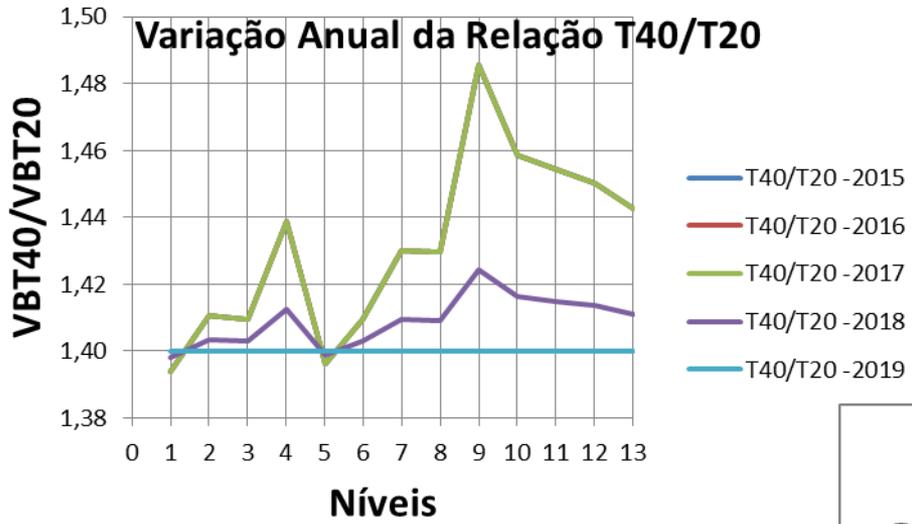


Percentual da RT para os 3 Regimes de Trabalho

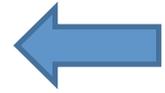




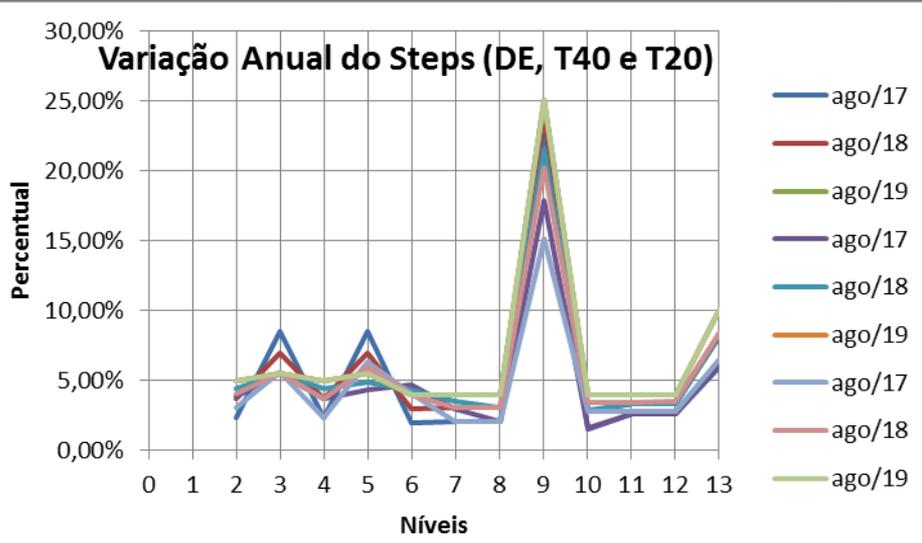
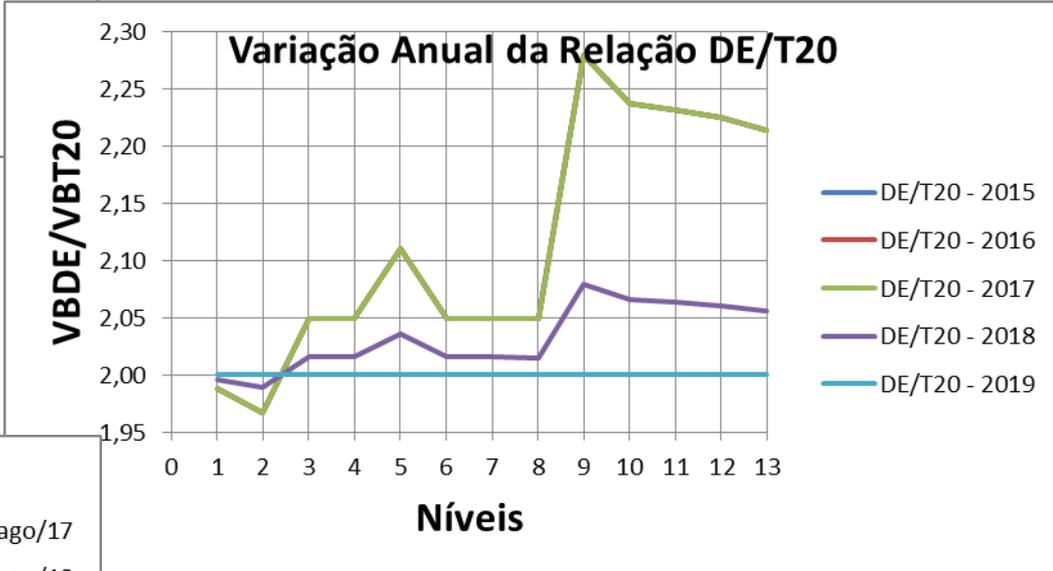
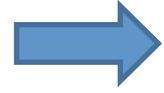




Relação T40/T20=2
Antes das Leis



Relação TDE/T20=3,1
Antes das Leis



Steps da proposta do
ANDES-SN 5%



Características gerais da PEC 6/2019

- É uma **completa transformação nos fundamentos da Seguridade Social**: modifica os princípios da solidariedade, da universalidade, do provimento público de proteção social, por outros, baseados no **individualismo**
- Transfere progressivamente o fundo público para o sistema financeiro privado (introduz o sistema de capitalização)

PEC 6/2019 (Governo Bolsonaro)

Premissas Gerais RGPS/RPPS

Desconstitucionalização

- A proposta promove a desconstitucionalização das Regras Gerais para os futuros segurados;
- Em consequência da desconstitucionalização, as regras gerais passarão a ser fixadas em Lei Complementar a ser instituída;
- Até que a Lei Complementar seja publicada, a proposta aplica algumas regras transitórias.

Estrutura lógica da PEC: Leis complementares e dispositivos de transição

Regras Gerais

Válidas para todos os regimes e segurados, atuais e futuros.

Leis Complementares

Definirão regras permanentes para os RPPSs dos servidores civis, os RPPSs dos militares estaduais e o RGPS.

Disposições transitórias

Válidas para todos e enquanto as leis complementares não foram aprovadas.

Atuais segurados podem obter benefícios pelas **Regras de transição**

Retira as principais regras previdenciárias da Constituição federal

5. Regras de transição – RPPS

Os servidores públicos precisam preencher todos os seguintes requisitos:

Idade mínima de aposentadoria

- Mulher 56, em 2019
- Homem 61, em 2019

Contribuição

- Mínimo de 30 anos para as Mulheres e de 35 para os Homens

Efetivo exercício

- 20 anos no serviço público

Tempo no cargo

- 5 anos

Somatório da idade e da contribuição

- 86 pontos, se mulher
- 96 pontos, se homem

Mas e se for professor ou professora?

- Mulher 51 e 52 depois de 2022
- Homem 56 e 67 depois de 2022

- Mulher 25 como professora
- Homem 30 como professor

- 20 anos no serviço público

- 5 anos

- Professora 81 pontos
- Professor 91 pontos

A pontuação cresce depois de 2020 e a idade a partir de 2022

5. REGRAS DE TRANSIÇÃO – RPPS

Os pontos exigidos aumentam com o passar dos anos



Anos

2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

Pontos



Anos

2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
96	97	98	99	100	101	102	103	104	105	105	105	105	105	105

Pontos

$$a_n = a_1 + (n - 1) \cdot r$$

a_n → termo geral

a_1 → 1º termo

n → posição do termo geral

r → razão da P.A.

Progressão Aritmética

- **Fórmula: $A_n = A_1 + (n-1) \cdot R$**
- **Uma progressão aritmética é uma seqüência numérica em que cada termo, a partir do segundo, é igual à soma do termo anterior com uma constante R .**

5. Regras de transição – aposentadoria por contribuição – professores



Anos

2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95

Pontos



Anos

2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	100	100	100	100	100

Pontos

5. Regras de transição – RPPS - valor do benefício

Ingresso antes

EC 41/2003

Ingresso depois

Cumpridos os requisitos de idade, tempo de contribuição e pontuação, há duas possibilidades:

- Integralidade e paridade, se a idade na aposentadoria for **65 (H) e 62 (M) anos e 60 anos se professor(a)**.

- **ou**

2% para cada ano após 20 anos de contribuição

60% + 2% + ...% = 100%

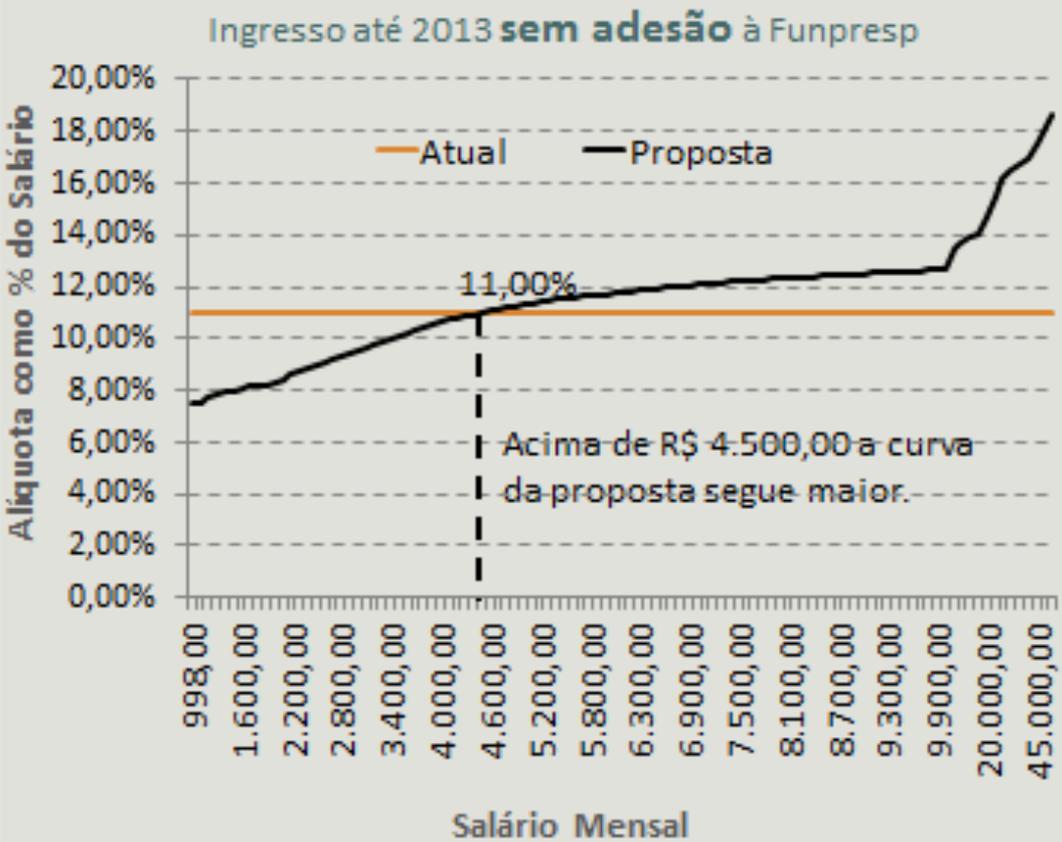
Cumpridos os requisitos de idade, tempo de contribuição, pontuação, aplica-se a regra geral

- Teto da RGPS (caso tenha previdência complementar)

2% para cada ano após 20 anos de contribuição

60% + 2% + ...% = 100%

2. Mudança no pagamento dos servidores



Como é hoje?

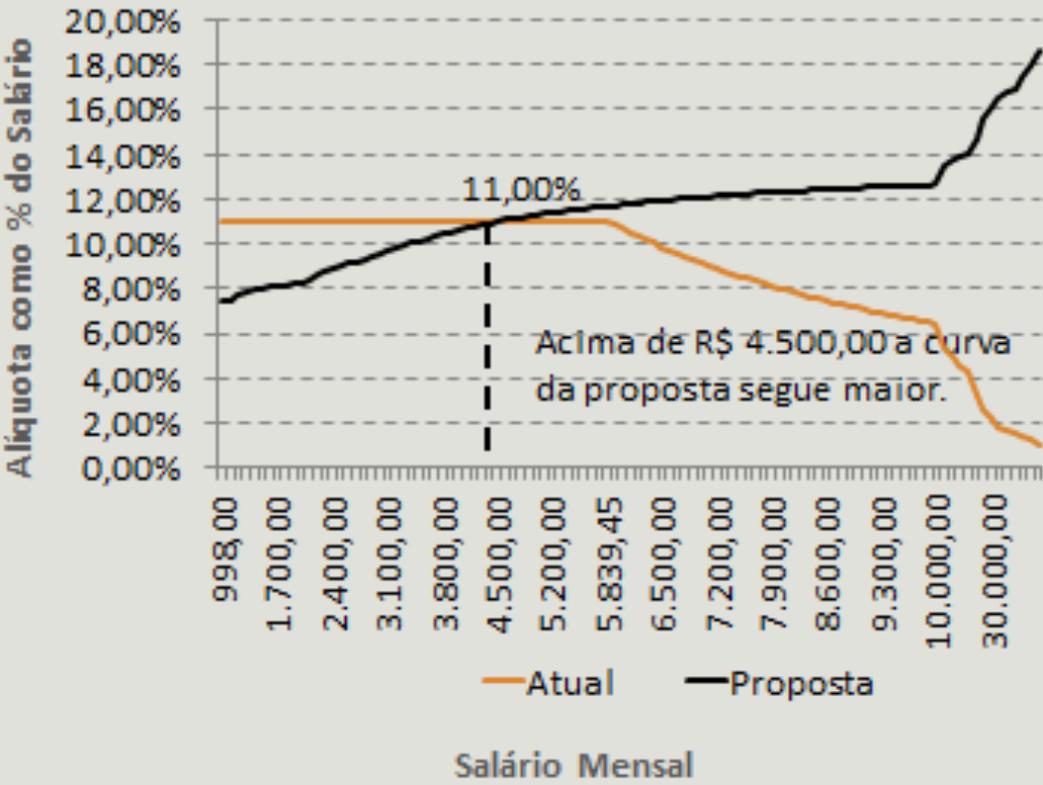
Ingresso até 2013 sem adesão à Funpresp	11% sobre todo o vencimento
Ingresso até 2013 com adesão à Funpresp	11% até o teto do RGPS
Ingresso a partir de 2013	11% até o teto do RGPS

Com a PEC ...

Até 998,00	7,50%
entre 998,00 e 2.000,00	7,5% a 8,25%
entre 2.000,00 e 3.000,00	8,25% a 9,5%
entre 3.000,00 e 5.839,45	9,5% a 11,68%
entre 5.839,45 e 10.000,00	11,68% a 12,86%
entre 10.000,00 e 20.000,00	12,86% a 14,68%
entre 20.000,00 e 39.000,00	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	mais de 16,79%

2. Mudança no pagamento dos servidores

Ingresso até 2013 com adesão à Funpresp



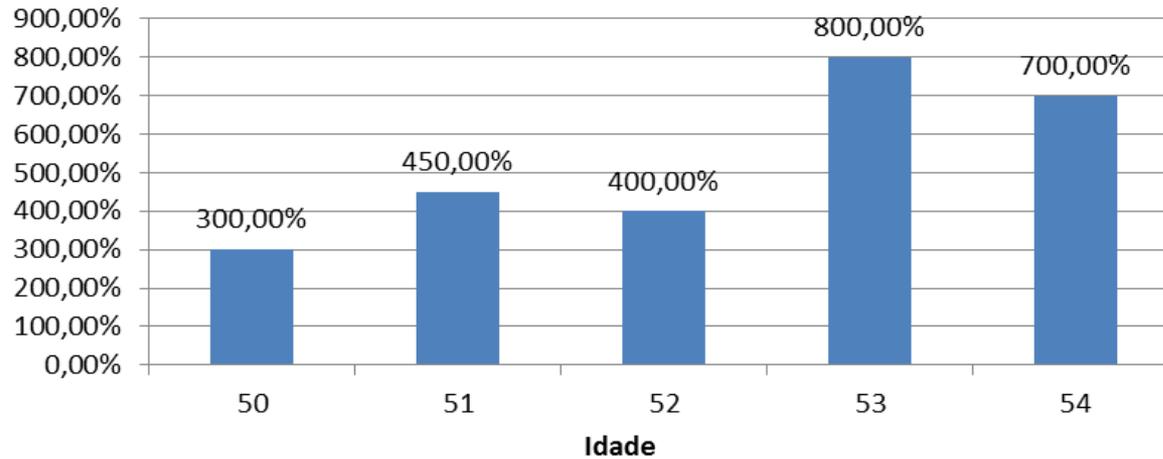
Como é hoje?

Ingresso até 2013 sem adesão à Funpresp	11% sobre todo o vencimento
Ingresso até 2013 com adesão à Funpresp	11% até o teto do RGPS
Ingresso a partir de 2013	11% até o teto do RGPS

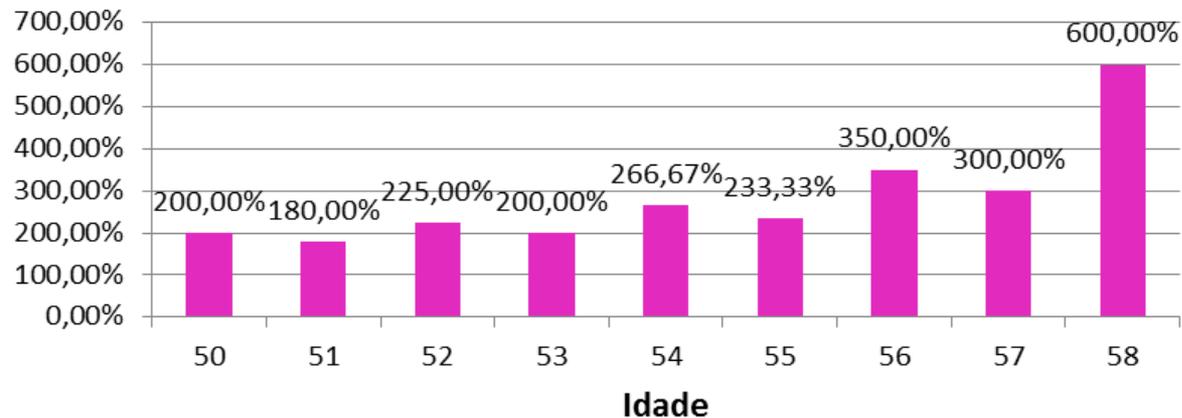
Com a PEC ...

Até 998,00	7,50%
entre 998,00 e 2.000,00	7,5% a 8,25%
entre 2.000,00 e 3.000,00	8,25% a 9,5%
entre 3.000,00 e 5.839,45	9,5% a 11,68%
entre 5.839,45 e 10.000,00	11,68% a 12,86%
entre 10.000,00 e 20.000,00	12,86% a 14,68%
entre 20.000,00 e 39.000,00	14,68% a 16,79%
Acima de 39.000,00	mais de 16,79%

Percentual de Aumento do Tempo para Aposentar (se **mulher com 30 anos de contribuição) na modalidade Aposentadoria voluntária, integral com base no Fundamento Legal da Emenda Constitucional nº 47/2005, Art. 3º , com Proventos iguais a última Remuneração e**



Percentual de Aumento do Tempo para Aposentar (se **homem com 35 anos de contribuição) na modalidade Aposentadoria voluntária, integral com base no Fundamento Legal da Emenda Constitucional nº 47/2005, Art. 3º , com Proventos iguais a última Remuneração e c**



Classe (Homem, 61 anos de idade)	Salário	Tempo Serviço
Titular	20.530,01	15
Associado 4/DIV 4	18.663,64	3
Associado 3/DIV 3	17.945,81	3
Associado 2/DIV 2	17.255,59	3
Associado 1/DIV 1	16.591,91	3
adjunto 4/DIII 4	13.273,53	2
adjunto 3/DIII 3	12.763,01	2
adjunto 2/DIII 2	12.272,12	2
adjunto 1/DIII 1	11.800,12	2
Total		35

Classe (Mulher, 56 anos de idade)	Salário	Tempo Serviço
Titular	20.530,01	10
Associado 4/DIV 4	18.663,64	3
Associado 3/DIV 3	17.945,81	3
Associado 2/DIV 2	17.255,59	3
Associado 1/DIV 1	16.591,91	3
adjunto 4/DIII 4	13.273,53	2
adjunto 3/DIII 3	12.763,01	2
adjunto 2/DIII 2	12.272,12	2
adjunto 1/DIII 1	11.800,12	2
Total		30

Média 100% de todos os salários	17701,10
60% da Média/100	10620,66
90% da Média/100	15930,99
%Benefício/Último salário/100	77,60%
Tempo de Serviço	35
Teto da Previdência 2019	5839,45
%Teto/último salário/100	28,44%
Média 80% de todos os salários	19021,23
60% da Média/80	11412,74
90% da Média/80	17119,11
%Benefício/Último salário/80	83,39%

Média 100% de todos os salários	17229,62
60% da Média/100	10337,77
80% da Média/100	13783,69
%Benefício/Último salário/100	67,14%
Tempo de Serviço	30
Teto da Previdência 2019	5839,45
%Teto/último salário/100	28,44%
Média 80% de todos os salários	18639,65
60% da Média/80	11183,79
80% da Média/80	14911,72
%Benefício/Último salário/80	72,63%

O homem se aposenta com 77,60% da ultima remuneração, enquanto a mulher se aposenta com 67,14%, mais de 10% de diferença!!!



Com a PEC 6/2019: RPPS – Mulher



Catarina, servidora pública, em 2019 tem:

- ✓ 45 anos de idade;
- ✓ 16 anos de contribuição; e
- ✓ Ingressou antes da EC 41/2003

Quer se aposentar por contribuição, portanto, **faltam 14 anos para Catarina se aposentar**. Sem a PEC sua aposentadoria voluntária poderia ser concedida ...

Em 2033, aos 59 anos de idade com proventos integrais e com paridade nos reajustes

Com a nova proposta, Catarina não entrará na regra de transição.

Em 2033, a servidora mulher deve ter **100 pontos mas** Catarina só terá 59 anos + 30 contribuição = **89 pontos**

Ela não conseguirá acumular os pontos necessários antes de 2036, quando alcançará a idade mínima para a aposentadoria da regra geral que é de **62 anos de idade**.

O valor do benefício será **integral e com reajuste paritário**.

Com a PEC 6/2019: RPPS – professora



- ✓ Maria Lúcia (Mulher)
- ✓ 40 anos
- ✓ 10 anos de contribuição
- ✓ Professora

Quer se aposentar por tempo de contribuição. Portanto, faltam 15 anos para Maria Lúcia se aposentar, ou seja, com a idade de 55 anos. O valor de sua aposentadoria sem a reforma seria de:

100% da média das 80% maiores contribuições

Caso a reforma seja aprovada, Maria Lúcia não conseguirá se aposentar em 2034, quando tiver 55 anos e 25 anos de contribuição = 80 pontos.

Assim, Maria Lúcia **poderá se aposentar em 2042**, quando tiver 60 anos e 30 de contribuição

E o valor do seu benefício corresponderá a **80% da média de todas as contribuições**.

Para obter **100% da média** de todas as contribuições Maria Lúcia **precisará trabalhar até os 70 anos de idade** (quando completará 40 anos de contribuição).

Com a PEC 6/2019: RPPS – Homem



- ✓ Luís Carlos é servidor público e em 2019 tem:
- ✓ 58 anos
- ✓ 30 anos de contribuição
- ✓ Ingressou antes da EC 41/2003

Quer se aposentar voluntariamente, portanto, **faltam 5 anos de contribuição para Luís Carlos se aposentar.** Sem a PEC sua aposentadoria seria ...

Em 2024, Aos 63 anos de idade e 35 de contribuições com proventos integrais e paritário, em 2024

Com a nova proposta, Luís Carlos entra na **regra de transição**

Em 2024, ele terá 61 anos de idade e 35 de contribuição = **96 pontos, inferior aos 101 pontos necessários.**

Em 2027, ele atingirá os 104 pontos mínimos (66 anos + 38 de contribuição).

Terá aposentadoria pela integralidade e paridade já que terá idade superior a 65 anos.

Também pode se aposentar em 2026 pois terá atingido os 65 anos de idade desde que aceite um benefício menor.

Com a PEC 6/2019: RPPS – professor



- ✓ Eduardo (Homem)
- ✓ 55 anos
- ✓ 25 anos de contribuição
- ✓ Professor celetista

Quer se aposentar por tempo de contribuição. Portanto, **faltam 5 anos para Eduardo se aposentar, ou seja, com a idade de 60 anos.** O valor de sua aposentadoria sem a reforma seria de:

**100% da média das
80% maiores
contribuições**

Com a reforma, Eduardo entra na **regra de transição**

Em 2024, ele terá 60 anos e 30 anos de contribuição = $60 + 30 = 90$ pontos. Mas, neste ano, a somatória é de 96 pontos.

Sendo assim, Eduardo deve trabalhar até 2029, quando tiver 65 anos e 35 de contribuição = $65 + 35 = 100$ pontos.

O valor do benefício será de **100% da média de todas as contribuições.** A PEC 6/2019 destaca que o professor servidor terá 100% da média ao se aposentar pelo somatório de pontuação.

Transposição (por baixo) da nossa Carreira para a Carreira proposta pelo Governo

Docentes MS / EBTT, DE, ago 2019							
Classe		Nível	Grad.	Aperf.	Espec.	Mest.	Dout.
TITULAR	TITULAR	1	10.497,52	11.547,27	12.597,02	15.746,28	22.569,67
ASSOCIADO	D IV	4	9.543,20	10.497,52	11.451,84	14.314,80	20.517,88
		3	9.176,15	10.093,77	11.011,38	13.764,23	19.728,73
		2	8.823,22	9.705,55	10.587,87	13.234,84	18.969,93
		1	8.483,87	9.332,26	10.180,64	12.725,80	18.240,32
ADJUNTO	D III	4	6.787,10	7.465,80	8.144,51	10.180,64	14.592,25
		3	6.526,05	7.178,66	7.831,26	9.789,08	14.031,01
		2	6.275,05	6.902,56	7.530,06	9.412,58	13.491,36
		1	6.033,70	6.637,07	7.240,44	9.050,55	12.972,46
ASSISTENTE	D II	2	5.719,15	6.291,06	6.862,98	8.578,72	12.296,17
		1	5.446,81	5.991,49	6.536,17	8.170,21	11.710,64
AUXILIAR	D I	2	5.162,85	5.679,14	6.195,42	7.744,28	11.100,13
		1	4.917,00	5.408,70	5.900,40	7.375,50	10.571,55

CARGOS	CLASSE	STE P	PADRÃO	Remuneração (R\$)
CARREIRA GESTÃO GOVERNAMENTAL	ESPECIAL	30	IV	24.142,66
		29	III	23.471,92
		28	II	23.056,90
		27	I	22.649,21
	F	26	III	21.778,09
		25	II	21.351,07
		24	I	20.932,41
	E	23	III	20.521,98
		22	II	19.732,67
		21	I	19.345,75
		20	III	18.966,43
	D	19	II	18.594,53
		18	I	16.933,64
		17	III	15.100,08
	C	16	II	14.245,36
		15	I	13.439,02
		14	III	12.678,32
		13	II	11.960,68
		12	I	10.584,67
		11	III	9.985,54
		10	II	9.420,32
	B	9	I	8.887,10
		8	III	8.384,05
		7	II	7.909,48
		6	I	7.062,04
	A (Classe Inicial)	5	V	6.573,04
4		IV	6.117,91	
3		III	5.694,29	
2		II	5.300,00	
1		I Estágio Probatório	5.000,00	